

2.º A alteração aos planos de estudo prevista no número anterior produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 715/90, de 21 de Agosto.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) TÉCNICO DE INFORMÁTICA/GESTÃO

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCURTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
		EDUCAÇÃO FÍSICA	(80)	(80)	(80)	(240)
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	140	140	140	420
		ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS	90	90	90	270
		TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS	70	70	70	210
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6) (5)	-----				
		SISTEMAS DE EXPLORAÇÃO E APO. DE COMP.	129	190	40	359
		TÉCNICAS DE LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO	240	160	240	640
		ESTRUT., ORGANIZAÇÃO E TRAT. DE DADOS	111	90	-	201
		APLICAÇÕES INFORMÁTICAS	96	160	320	576
		HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO	24	-	-	24
TOTAL HORAS ANO / CURSO			1200 (1280)	1200 (1280)	1200 (1280)	3 600 (3840)

Portaria n.º 318/92

de 8 de Abril

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar mais cursos a funcionar na Escola Profissional Artística do Vale do Ave, criada por contrato-programa ao abrigo do citado decreto-lei.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º É criado o curso de instrumentista de sopro, cujo plano de estudos se anexa.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO TÉCNICO DE SERVIÇOS COMERCIAIS

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCURTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA I	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
		ECONOMIA	100	100	80	280
		PSICOLOGIA		80	80	160
		DIREITO	80	80	80	240

	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	CONTABILIDADE	160			160
		GESTÃO		120	120	240
		CÁLCULO COMERCIAL	60			60
		MARKETING E VENDAS	90	90	120	300
		ACTIVIDADE COMERCIAL	90	90	90	270
		LÍNGUA ESTRANGEIRA II	100	100	100	300
		INFORMÁTICA	60	40		100
		ESTÁGIO		120	120	240
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1160	1240	1210	3610	

CURSO INSTRUMENTISTA DE SOPRO

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCURTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	FORMAÇÃO MUSICAL	100	100	80	280
		HISTÓRIA DA MÚSICA	100	100	80	280
		ANÁLISE E TÉCNICAS DE COMPOSIÇÃO	100	100	100	300
		ACÚSTICA E ORGANOLOGIA		40	40	80
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	INSTRUMENTO	80	80	80	240
		CONJUNTO INSTRUMENTAL	240	240	240	720
		PRÁTICA INDIVIDUAL E DE NAÍPE	240	240	240	720
		INSTRUMENTO DE TECLA	40	40	40	120
TOTAL HORAS ANO / CURSO			1200	1240	1200	3640